CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 410/88

AUTOR: Mesa da Câmara

ASSUNTO: "Altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 410/88
DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

"Altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam alteradas as denominações e as referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo - Q.P.L., previstos na coluna Situação Atual, na conformidade da coluna Situação Nova, do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º.- As referências especificadas no Anexo II desta Lei indicarão os valores de vencimentos estabelecidos para cada cargo.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16/9/88

LUIZ CLEMENTE MACHADO
Vereador

ANEXO I a que se refere o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 410/88 de 16 de setembro de 1988.

QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
1	Encarregado da Secretaria Administrativa	17	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Diretor da Secretaria Administrativa	20	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa	14	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Assistente de Diretor da Secretaria ' Administrativa	18	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Escriturário	7	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Oficial Administrativo	16	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Servente-Porteiro	11	Concurso Público de Provas e Títulos	1	Servente-Porteiro	14	Concurso Público de Provas e Títulos.

ANEXO II a que se refere o Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 410/88, de 16 de setembro de 1988.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PESSOAL DO LEGISLATIVO

G / R	A	B	C	D	E	F
1	17.325,00	17.450,00	17.573,00	17.697,00	17.820,00	17.945,00
2	18.068,00	18.192,00	18.315,00	18.359,00	18.563,00	18.687,00
3	18.810,00	18.935,00	19.058,00	19.182,00	19.305,00	19.430,00
4	19.553,00	19.677,00	19.800,00	19.925,00	20.048,00	20.172,00
5	20.295,00	20.420,00	20.543,00	20.667,00	20.790,00	20.915,00
6	21.038,00	21.162,00	21.285,00	21.410,00	21.533,00	21.657,00
7	21.780,00	21.905,00	22.028,00	22.152,00	22.275,00	22.400,00
8	22.523,00	22.647,00	22.770,00	22.895,00	23.018,00	23.142,00
9	23.265,00	23.390,00	23.513,00	23.637,00	23.760,00	23.885,00
10	24.008,00	24.132,00	24.255,00	24.380,00	24.503,00	24.627,00
11	24.750,00	25.344,00	25.938,00	26.532,00	27.126,00	27.720,00
12	28.340,00	29.552,00	30.762,00	31.977,00	33.191,00	34.403,00
13	35.616,00	36.828,00	38.042,00	39.254,00	40.467,00	41.679,00
14	42.924,00	44.711,00	46.500,00	48.285,00	50.075,00	51.869,00
15	53.654,00	55.889,00	58.124,00	60.359,00	62.594,00	64.829,00
16	67.062,00	69.860,00	72.656,00	75.453,00	78.249,00	81.047,00
17	83.843,00	87.125,00	90.407,00	93.689,00	96.971,00	100.253,00
18	103.535,00	105.770,00	108.005,00	110.240,00	112.475,00	114.710,00
19	116.949,00	119.184,00	121.419,00	123.654,00	125.889,00	128.124,00
20	130.361,00	132.596,00	134.831,00	137.066,00	139.298,00	141.536,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, aos 16 dias do mês de setembro de 1988.

Jonas de Campos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 410/88

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Com a inclusa proposição pretende-se alterar as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, atendendo, principalmente ao princípio da paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários do Executivo e do Legislativo, previsto na Constituição Federal.

Com efeito, há que se equiparar o cargo de Diretora da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal ao de Secretário de Administração Geral da Prefeitura, dada a igualdade de atribuições de ambos os cargos.

Quanto aos demais cargos, há necessidade de se estabelecer uma escala de vencimentos que atenda à posição hierárquica de cada um, partindo da referência salarial correspondente às funções de menor complexidade.

As alterações de que trata a proposição não sofrem quaisquer restrições em face a vigente lei que estabelece normas para a realização das eleições municipais (Lei nº. 7.664, de 29.06.88), pois, veda ela apenas a nomeação, a contratação e a admissão de servidor público, estatutário ou não (artigo 27), não proibindo a reestruturação de cargos e carreiras, nem a revalorização dos valores das referências ou padrões de vencimentos dos funcionários ou empregados celetistas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1806

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 410/88 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.
Certifico mais, conforme determinações do Sr. Presidente encaminho o referido Projeto às Comissões pertinentes para exararem Parecer.
Ibiúna, 27 de setembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1807

Despacho:
Cópia de todo o Projeto e parecer aos Srs Vereadores
SS 24-10-88

PROJETO DE LEI Nº. 410/88
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AUTOR:- MESA DA CÂMARA
RELATOR:- VEREADOR JOSÉ GOMES

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

A sua autoria é da Mesa da Câmara e dá nova denominação aos cargos criados por força da Lei desta Edilidade, bem como eleva os padrões de referências dentro de suas atribuições.

Nada há de anormal que impeça a aprovação do Projeto em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1988.

José Gomes
Relator-Comissão de Finanças e Orçamento

Fausto Toyomi Teshirogi
Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

José Rolim de Freitas
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Neusa Ferreira de Souza
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

0508

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 410/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 p. futuro.

Ibiúna, 25 de outubro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

109

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 410/88 foi colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da' Sessão Ordinária do dia 31 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 07 p. futuro.

Ibiúna, 01 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/88

"Altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam alteradas as denominações e as referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo - Q.P.L., previstos na coluna Situação Atual, na conformidade da coluna Situação Nova, do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º.- As referências especificadas no Anexo II desta Lei indicarão os valores de vencimentos estabelecidos para cada cargo.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE

ANEXO I a que se refere o Artigo 1º do Autógrafo de Lei nº. 381/88 de 08 de novembro de 1988.

QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
1	Encarregado da Secretaria Administrativa	17	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Diretor da Secretaria Administrativa	20	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa	14	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Assistente de Diretor da Secretaria Administrativa	18	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Escriturário	7	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Oficial Administrativo	16	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Servente-Porteiro	11	Concurso Público de Provas e Títulos.	1	Servente-Porteiro	14	Concurso Público de Provas e Títulos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

GABINETE

ANEXO II a que se refere o Artigo 2º do Autógrafo de Lei nº. 381/88, de 08 de novembro de 1988.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PESSOAL DO LEGISLATIVO

G / R	A	B	C	D	E	F
1	25.988,00	26.175,00	26.360,00	26.546,00	26.730,00	26.918,0
2	27.102,00	27.288,00	27:473,00	27.539,00	27.845,00	28.031,0
3	28.215,00	28.403,00	28.587,00	28.773,00	28.958,00	29.145,0
4	29.330,00	29.516,00	29.700,00	29.888,00	30.072,00	30.258,0
5	30.443,00	30.630,00	30.815,00	31.001,00	31.185,00	31.373,0
6	31.557,00	31.743,00	31.928,00	32.115,00	32.300,00	32.486,0
7	32.670,00	32.858,00	33.042,00	33.228,00	33.413,00	33.600,0
8	33.785,00	33.971,00	34.155,00	34.343,00	34.527,00	34.713,0
9	34.898,00	35.085,00	35.270,00	35.456,00	35.640,00	35.828,0
10	36.012,00	36.198,00	36.383,00	36.570,00	36.755,00	36.941,0
11	37.125,00	38.016,00	38.907,00	39.798,00	40.689,00	41.580,0
12	42.510,00	44.328,00	46.143,00	47.966,00	49.787,00	51.605,0
13	53.424,00	55.242,00	57.063,00	58.881,00	60.701,00	62.519,0
14	64.386,00	67.067,00	69.750,00	72.428,00	75.113,00	77.804,0
15	80.481,00	83.834,00	87.186,00	90.539,00	93.891,00	97.244,0
16	100.593,00	104.790,00	108.984,00	113.180,00	117.374,00	121.571,0
17	127.765,00	130.688,00	135.611,00	140.534,00	145.457,00	150.380,0
18	155.303,00	158.655,00	162.008,00	165.360,00	168.713,00	172.065,0
19	175.424,00	178.776,00	182.129,00	185.481,00	188.834,00	192.186,0
20	195.542,00	198.894,00	202.247,00	205.599,00	208.947,00	212.304,0

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 13

GABINETE

Ofício GPC nº. 175/88 Ibiúna, 08 de novembro de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/88, referente ao Projeto de Lei nº. 410/88 que "Altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 410/88 foi colocado em 2ª Discussão e Votação na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face de sua provação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 381/88, encaminhado através do ofício GPC nº. 175/88 da presente data.

Ibiúna, 08 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Nº 373. ,de 1988.

DESPACHO.
1: Recebido nesta data, Junte-se cópia de todo Projeto de Lei, bem como do Autógrafo, após, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para dar parecer sobre o VETO TOTAL do Sr. Prefeito.
IBIUNA, 29-11-88.

"SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o veto total por mim aposto ao Projeto de Lei nº 410/88, de 16 de setembro de 1988, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme autógrafo nº 381/88, de 8 de novembro de 1988, recebido em 8 de novembro de 1988.

O veto recaiu sobre todo o Projeto de Lei, porquanto contraria manifestamente o disposto no artigo 37, XIII, da Constituição Federal, bem como e, principalmente pelo que preve a parte final do item IV do artigo 51 da Carta Magna da Nação, tendo em vista que no Projeto de Lei não indica a dotação orçamentária onerada com a transformação dos cargos e suas respectivas referências.

Sem mais aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Ibiúna, 28 de novembro de 1.988

- JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rubens Xavier de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 410/88, em seu Autógrafo de Lei nº. 381/88, recebeu veto total ' comunicado pelo Chefe do Executivo através da Mensagem nº. 373, de 28 de novembro de 1988.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente encaminho o referido veto a Assessoria Jurídica para exarar Parecer.

Ibiúna, 29 de novembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 410/88

MENSAGEM Nº 373/1988

Senhor Presidente:

1.- A presente proposição foi vetada porque entendeu o sr. Prefeito que contraria ela o disposto no artigo 37, XIII, da Constituição Federal, bem como pelo que está previsto na parte / final do item IV do artigo 51 da Carta Magna.

2.- O artigo 37, XIII, é o que proibe a vinculação ou equiparação de vencimentos dos servidores municipais:

" XIII - é vedada a vinculação ou equiparação , para feito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 39, parágrafo 1º ".

Como se vê, o texto constitucional citado apresenta duas ressalvas.

A do inciso XII do artigo 39 dispõe que "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo", ao passo que a do artigo 39, § 1º, estabelece que "a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuiçoes iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho" .

3.- JOAQUIM CASTRO AGUIAR já prelecioanava, no / regime da Cosntituição de 1969, que " se o cargo de secretário da / Câmara possui atribuições e responsabilidades semelhantes ao cargo/ de secretário da Prefeitura, pode a lei dar-lhes igual nível de vencimentos. Não há nisso vinculação ou equiparação proibida (grifei). Aliás, nao é o fato de dois cargos terem níveis idênticos que caracteriza a euiparação vedada pelo parágrafo único do art.98 (atual artigo 37, XIII)"

.....

" Cargos iguais ou semelhados não são os que têm denominação igual ou assemelhado, mas atribuições e encargos (deveres e responsabilidades)("O Servidor Municipal", pág. 101).

4.- Como se vê, ao contrário do que vem alegado/ nas razões do veto, uma das finalidades da proposição foi exatamente a de equiparar o cargo de Diretora da Secretaria da Câmara ao de Secretário da Administração Geral da Prefeitura,dada a igualdade de atribuições de ambos os cargos, conforme, aliás, foi bem jjstifica-

do pema Mesa da Câmara ao apresentar a proposição à apreciação dos nobres Vereadores.

5.- Quanto aos demais cargos, não me parece que / os respectivos vencimentos sejam superiores aos de servidores do / Poder Executivo que exerçam funções semelhantes. Pelo menos, a e - ventual irregularidade não foi apontada pelo sr. Prefeito nas suas razões de veto.

6. Aduziu, ainda, o Chefe do Executivo que a / proposição vetada contraiou a parte final do item IV do artigo 51/ da Carta Magna.

Reza o art. 51:

" Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

.....

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretri - zes orçamentárias;

.....

Segundo o veto, teria a proposição contrariado a parte final do dispositivo supra porque não indicou a dotação onerada com a transformação dos cargos.

Tal omissao, entretanto, não tem o condão de nulificar o projeto de lei aprovado pela Câmara, mesmo porque é óbvio que as despesas criadas correrão à conta da verba específica / destinada ao pagamento do pessoal civil da Edilidade.

É certo que, se as dotações forem insuficientes, os pagamentos sòmente poderão ser fetuados quando as verbas forem / devidamente suplementadas.

Pelo exposto, entendo que não é inconstitucional o projeto de lei aprovado pela Câmara, cono pretende o Executivo.

Ibiúna, 1º de dezembro de 1988

Helio Roque Villaça
Consultor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 19

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica na presente data.

Ibiúna, 1º de dezembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

DESPACHO:

Tendo-se em vista o Parecer apresentado pela Assessoria Jurídica, determino que encaminhe-se o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 1º de dezembro de 1988.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 410/88
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR:- VEREADOR WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

No dia 29 de novembro p. passado o Chefe do Executivo encaminhou a Mensagem nº. 373, comunicando a esta Casa de Leis o veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 de autoria da Mesa da Câmara.

O Senhor Presidente em Despacho exarado determinou que encaminhasse a Assessoria Jurídica desta Edilidade para exarar Parecer quanto ao veto apresentado.

Apresentado o Parecer pelo Assessor Jurídico, o Sr. Presidente determinou que esta Comissão exarasse Parecer quanto ao veto nos termos regimentais.

Esta Comissão analisando o veto e o Parecer apresentado pelo Jurídico desta Casa conclui que o Projeto aprovado por unanimidade desta Casa não é inconstitucional.

Assim sendo somos pela rejeição do veto.

Ao Plenário que é soberano para decidir.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1988.

Waldomiro Ferreira de Campos
Relator

Fausto Toyomi Teshirogi
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Clemente Machado
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de dezembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 22

CERTIDÃO:

Certifico a fim de dar conhecimento ao Presidente do Biênio 89/90 que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 está tramitando por esta Casa de Leis, sendo que o prazo regimental começará a ser contado a partir do dia 1º de fevereiro, final do recesso Legislativo.

Ibiúna, 02 de janeiro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 23

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores da nova Legislatura, sendo que o referido Veto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. futuro.

Ibiúna, 14 de fevereiro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

124

Ofício GPC nº. 186/89 Ibiúna, 21 de fevereiro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 foi REJEITADO na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, devendo ser respeitado o disposto no parágrafo 7º do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Outrossim, encaminho fotocópia do Autógrafo de Lei nº. 381/88, de 08/11/88, ao respectivo Projeto de Lei nº. 410/88, por não ter sido feito acompanhar o original juntamente com a Mensagem nº. 373, de 28/11/88, em que foi comunicado o Veto.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fl 25

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88 foi colocado em discussão e votação secreta na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 p. passado, sendo rejeitado por nove votos contrários e oito favoráveis.

Certifico mais, em face de sua rejeição foi encaminhado o ofício GPC nº. 186/89 da presente data ao Chefe do Executivo comunicando o ocorrido.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Escriturário da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 26

OFÍCIO-GP Nº 153/89. IBIÚNA, 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

Aguarde-se 23/2/89

Senhor Presidente:

- Com referência ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº 186/89, de 21 de fevereiro p. passado, informamos que, nesta data, foi sancionada e promulgada a Lei nº 05 que altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo e dá outras providências, conforme se contata pela xerox anexa.

Renovamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

RECEBIDO 24/02/89

L E I Nº 05.

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

Altera as denominações e referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo, e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que, em virtude de ter sido rejeitado o Veto objeto da Mensagem nº 373 deste Executivo, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Ficam alteradas as denominações e as referências dos cargos do Quadro do Pessoal do Legislativo - Q.P.L., previstos na coluna Situação Atual, na conformidade da coluna Situação Nova, do Anexo I deste Lei.

Artigo 2º.- As referências especificadas no Anexo II desta Lei indicarão os valores de vencimentos estabelecidos para cada cargo.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 1989.

JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

fls 28

ANEXO I a que se refere o Artigo 1º da Lei nº 05 de 22 de fevereiro de 1989.

QUADRO DO PESSOAL DO LEGISLATIVO - Q.P.L.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento	Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento.
1	Encarregado da Secretaria Administrativa	17	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Diretor da Secretaria Administrativa	20	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa	14	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.	1	Assistente de Diretor da Secretaria Administrativa.	18	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Escriturário	7	Concurso Público de Provas e Título e Acesso.	1	Oficial Administrativo.	16	Concurso Público de Provas e Títulos e Acesso.
1	Servente-Porteiro	11	Concurso Público de Provas e Títulos.	1	Servente-Porteiro	14	Concurso Público de Provas e Títulos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1989.

Jonas de Campos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 29

ANEXO II a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 05 de 22 de fevereiro de 1989.

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PESSOAL DO LEGISLATIVO

G	A	B	C	D	E	F
1	25,98	26,17	26,36	26,54	26,73	26,91
2	27,10	27,28	27,47	27,53	27,84	28,03
3	28,21	28,40	28,58	28,77	28,95	29,14
4	29,33	29,51	29,70	29,88	30,07	30,25
5	30,44	30,63	30,81	31,00	31,18	31,37
6	31,55	31,74	31,92	32,11	32,30	32,48
7	32,67	32,85	33,04	33,22	33,41	33,60
8	33,78	33,97	34,15	34,34	34,52	34,71
9	34,89	35,08	35,27	35,45	35,64	35,82
10	36,01	36,19	36,38	36,57	36,75	36,94
11	37,12	38,01	38,90	39,79	40,68	41,58
12	42,51	44,32	46,14	47,96	49,78	51,60
13	53,42	55,24	57,06	58,88	60,70	62,51
14	64,38	67,06	69,75	72,42	75,11	77,80
15	80,48	83,83	87,18	90,53	93,89	97,24
16	100,59	104,79	108,98	113,18	117,37	121,57
17	127,76	130,68	135,61	140,53	145,45	150,38
18	155,30	158,65	162,00	165,36	168,71	172,06
19	175,42	178,77	182,12	185,48	188,83	192,18
20	195,54	198,89	202,24	205,59	208,94	212,30

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1989.

Jonas de Campos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que através do Ofício GP nº. 153/89 foi comunicado pelo Chefe do Executivo que foi sancionada a Lei nº. 05, de 22 de fevereiro de 1989, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº. 410/88, sendo que referido ofício foi lido na Sessão Ordinária do dia 27 p. passado.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 1989.

ANAURO GABRIEL VIEIRA
Assistente de Diretor da Secretaria
Administrativa